



ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANO: 2020

PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE [REDACTED]

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
BENEFÍCIOS EVENTUAIS

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO

1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS

RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA:

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ:

01.056.698/0001-20

2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO

NOME:

[REDACTED]

CARGO:

[REDACTED]

E-MAIL INSTITUCIONAL:

[REDACTED]

TELEFONE:

[REDACTED]

LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR):

[REDACTED]

SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

3 CONSIDERANDO:

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Rubrica - Gestor(a) FMAS





A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

A situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020 e nº 525/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;

A Resolução nº 003/2020 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2020- resolve “pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual dos serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)**; referentes à primeira parcela do valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões) pactuados em na CIB/SC realizada no dia 12 de março de 2020, no município de Jaraguá do Sul, dos recursos estaduais alocados no FEAS/SC para o exercício de 2020.”;

A Resolução CEAS nº 001/2020, de 20 de março de 2020, que “aprova “ad referendum” a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais, alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC, para os Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.”.

4 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica, dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais**, conforme estabelecido nas legislações e normativas da Política de Assistência Social e do Sistema





Único de Assistência Social – SUAS , e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Zelar pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- IV - Elaborar o(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos referente ao cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- V – Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VI- Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- VII- Garantir para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- VIII – Garantir equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS/2006), que será responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) e pela gestão do território;
- IX– Garantir o funcionamento dos CRAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;
- X- Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XI – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XII - Garantir que os serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- XIII - Garantir a utilização dos recursos nos serviços ofertados no CREAS e no Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executados já em 2014 por entidade de assistência social, assegurando ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao CREAS;
- XIV – Garantir as equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial conforme previstos na NOB-RH/SUAS (2006) e na Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011-
- XV - Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e/ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);
- XVI - Garantir o funcionamento dos CREAS e Centro-POP (se for o caso) de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- XVII - Garantir a referência e a contra referência entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial-
- XVIII – Garantir a utilização dos recursos nos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quais sejam: Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Residência Inclusiva, Casa Lar, Abrigo, Casa de Passagem e/ou Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, e/ou Serviços de Acolhimento em República;
- XIV - Garantir que não haja ocorrência de violação de Direitos Humanos nos serviços de acolhimento;
- XX – Para aqueles que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta de serviços para esse público;
- XXI - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais;
- XXII - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social estadual – SDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC e aos órgãos de Controle Externo;
- XXIII - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação;
- XIV- A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 5 (cinco) anos em arquivo intermediário.





6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

I - O descumprimento das responsabilidades elencadas no item 5 deste Plano de Trabalho poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos;

II - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

7 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos	LOCAL DE OFERTA
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	<input type="checkbox"/> CRAS
<input type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);	<input type="checkbox"/> CRAS <input type="checkbox"/> CENTRO DE CONVIVÊNCIA <input type="checkbox"/> ENTIDADE <input type="checkbox"/> OUTRO QUAL:
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	<input type="checkbox"/> DOMICÍLIO

8 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)

- 30% para custeio e 70% para investimento
 70% para custeio e 30% para investimento
 50% para custeio e 50% para investimento
 100% para custeio
 100% para investimento

9 PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:

- Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
 Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
 Alimentação nas oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
 Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da Proteção Social Básica
 Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica

O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
 Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
 Aquisição de veículo para uso exclusivo do CRAS
 Outros. QUAIS:

10 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:	Nº DA AGÊNCIA:	CONTA INVESTIMENTO:

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO E A DESTINAÇÃO





(CUSTEIO E/OU INVESTIMENTO).

SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE			
11 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS			
SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:		
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	<input type="checkbox"/> CREAS		
<input type="checkbox"/> Serviço Especializado em Abordagem Social	<input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> CENTRO POP <input type="checkbox"/> Outro: []		
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	<input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro: []		
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	<input type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro: []		
<input type="checkbox"/> Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	<input type="checkbox"/> CENTRO POP		
12 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)			
<input type="checkbox"/> 30% para custeio e 70% para investimento <input type="checkbox"/> 70% para custeio e 30% para investimento <input type="checkbox"/> 50% para custeio e 50% para investimento <input type="checkbox"/> 100% para custeio <input type="checkbox"/> 100% para investimento			
13 PLANO DE APLICAÇÃO			
O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:			
<input type="checkbox"/> Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Alimentação <input type="checkbox"/> Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade			
O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:			
<input type="checkbox"/> Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à P.S.E. de Média Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de veículo para o serviço ofertado <input type="checkbox"/> Outros. QUAIS:			
14 DADOS BANCÁRIOS			
Nº DA AGÊNCIA:	CONTA CUSTEIO:	Nº DA AGÊNCIA:	CONTA INVESTIMENTO:
[]	[]	[]	[]

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO





COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO E A DESTINAÇÃO (CUSTEIO E/OU INVESTIMENTO).

SEÇÃO V – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE			
16 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS			
Serviços de Acolhimento Institucional onde serão aplicados os Recursos:	INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO:	
<input type="checkbox"/> Casa Lar (Quantidade: <input type="text"/>)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	<input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> Abrigo Institucional (Quantidade: <input type="text"/>)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	<input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> Casa de Passagem (Quantidade: <input type="text"/>)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	<input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> Residência Inclusiva (Quantidade: <input type="text"/>)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	<input type="text"/>	
Demais serviços onde serão aplicados os Recursos:	INSTITUIÇÃO EXECUTORA:	QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO:	
<input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (Quantidade: <input type="text"/>)		<input type="text"/>	
<input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento em República (Quantidade: <input type="text"/>)	<input type="checkbox"/> Governamental <input type="checkbox"/> Não Governamental	<input type="text"/>	
17 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)			
<input type="checkbox"/> 30% para custeio e 70% para investimento <input type="checkbox"/> 70% para custeio e 30% para investimento <input type="checkbox"/> 50% para custeio e 50% para investimento <input type="checkbox"/> 100% para custeio <input type="checkbox"/> 100% para investimento			
18 PLANO DE APLICAÇÃO			
O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:			
<input type="checkbox"/> Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Alimentação <input type="checkbox"/> Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da P.S.E. de Alta Complexidade			
O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:			
<input type="checkbox"/> Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à P.S.E. de Alta Complexidade <input type="checkbox"/> Aquisição de veículo para o serviço ofertado <input type="checkbox"/> Outros. QUAIS:			
19 DADOS BANCÁRIOS			
Nº DA AGÊNCIA: <input type="text"/>	CONTA CUSTEIO: <input type="text"/>	Nº DA AGÊNCIA: <input type="text"/>	CONTA INVESTIMENTO: <input type="text"/>





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO E A DESTINAÇÃO (CUSTEIO E/OU INVESTIMENTO).

SEÇÃO VI – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS

20 PLANO DE APLICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS NO MUNICÍPIO ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS

Os recursos do cofinanciamento estadual destinados aos Benefícios Eventuais serão aplicados em razão de:

Nascimento

Morte

Vulnerabilidade Temporária

Calamidade Pública

21 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA:

██████

CONTA CUSTEIO:

██████

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A ÁREA DO SUAS A QUAL SERÁ DESTINADO, NESSE CASO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CUSTEIO).

22 DO PREENCHIMENTO DAS SEÇÕES QUE TRATAM DO(S) PLANEJAMENTO(S) DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

I – Em relação às seções do Plano de Trabalho que tratam do(s) **Planejamento(s) da Execução dos Recursos**, o órgão gestor municipal de Assistência Social deverá preencher **SOMENTE** as seções que correspondem às áreas (Proteções Sociais e/ou Benefícios Eventuais) em que o Município pretende utilizar os recursos repassados pela SDS, por meio do FEAS/SC;

II - Caso o Município, preencha alguma seção que trata do(s) **Planejamento(s) da Execução dos Recursos** e, for verificado, por esta Secretaria de Estado que não há a comprovação da ativação e implantação do nível de proteção social correspondente ao preenchimento realizado pelo Município nos sistemas de informação oficiais do SUAS, a referida seção será automaticamente desconsiderada e o Município será habilitado ao cofinanciamento estadual **SOMENTE** das áreas que comprovadamente são ofertadas pelo ente municipal;

III – O órgão gestor municipal de Assistência Social **SOMENTE** será habilitado ao cofinanciamento estadual e receberá os recursos estaduais referentes às Proteções Sociais e aos Benefícios Eventuais, de acordo com o preenchimento realizado no Plano de Trabalho e que são efetivamente ofertados no Município;

IV – A oferta dos níveis de proteção social nos Municípios será verificado nos sistemas de informação oficiais do SUAS e a dos benefícios eventuais será verificada por meio da documentação solicitada pela SDS, uma vez que no Art. 2º da Resolução CEAS nº 01, de 20 de março de 2020, é elegível ao cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, os Municípios “que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução.”.

Rubrica - Gestor(a) FMAS



SEÇÃO VII – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL**23 DECLARAÇÕES**

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade;
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o(s) planejamento(s) da execução do(s) recurso(s) assinalado(s); e com as proporções do(s) recurso(s) assinalada(s);
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instituído e em funcionamento, com alocação de recursos do Tesouro Municipal em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída;
- Declaro que os recursos financeiros provenientes do cofinanciamento estadual serão inclusos no orçamento do FMAS;
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS/SC nº 01/2020 , cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 21.227–A, de 23/03/2020 e publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.
- Declaro que as contas bancárias informadas de custeio e/ou investimento para cada nível de proteção social e/ou de custeio para benefícios eventuais, correspondentes ao preenchimento realizado neste Plano de Trabalho, estão ativas e são específicas para o cofinanciamento estadual, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.

NOME DO MUNICÍPIO, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Gestor/a)

NOME COMPLETO DO ASSINANTE

Gestor(a) da Assistência Social Municipal

SEÇÃO VIII - APROVAÇÃO DO CMAS

ATENÇÃO!

Nessa seção devem constar, escrito à caneta, os dados da reunião do CMAS que analisou e aprovou o Plano de Trabalho assinado pela Gestão Municipal gestão. Logo, a data da reunião deve ser posterior à data de assinatura do Plano de Trabalho pela Gestão Municipal gestão.

24 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº:

ATA Nº:

DATA DA REUNIÃO:

25 DECLARAÇÕES

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o item 23 deste Plano de Trabalho.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos ser recebido pelo Município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 01/2020, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 21.227-A, de 23/03/2020, e publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.

(Assinatura do/a Presidente do CMAS)

 Nome **completo** do assinante
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANÁLISE DA SDS**Atenção!****Essa seção não deve ser preenchida pelo Município!****ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO PELA SDS:**

O presente Plano de Trabalho foi analisado e:

 APROVADO NOTIFICADO SOLICITADO RETIFICAÇÃO REPROVADO

ITENS COM INCONSISTÊNCIA: _____

Analisado por: